



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 862

De 19 de Dezembro de 1.991

Fixa preço público para serviços prestados
pela Administração Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária de 18 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1.992, o serviço prestado pela Administração Municipal, referente a concessão de Alvará de Diversões Públicas, fica sujeito ao pagamento dos seguintes preços públicos:

A) Alvará Anual para Clubes:

de 001 a 500 sócios	05 UFM
de 501 a 1.000 sócios	07 UFM
de 1.001 a 2.000 sócios	12 UFM
de 2.001 a 3.000 sócios	20 UFM

b) Alvará Temporário:

1 - Para Clube	02 UFM
2 - Para Show	02 UFM
3 - Peças Teatrais	02 UFM

c) Outros:

1 - Parques de Diversões, cinemas, Empresas, Casas de Diversões e Similares	03 UFM
2 - Quermesses, Festas Juninas e Similares..	01 UFM
3 - empresas, entidades ou Organizações que explorem uso de máquinas ou aparelhos / mecânicos, eletromecânicos, manuais, máquinas com músicas com inserção de fichas, seja qual for a denominação ou modalidade de funcionamento	02 UFM
4 - Bares Dançantes, Bares Musicais, Restaurantes, com música mecânica ou ao vivo/ e Similares	05 UFM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

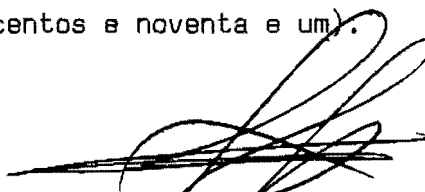
= 2 =

Parágrafo Único - O disposto no Caput deste artigo não se aplica quando requerido por entidades religiosas, assistenciais, filantrópicas, culturais, associações de bairros, sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.992.

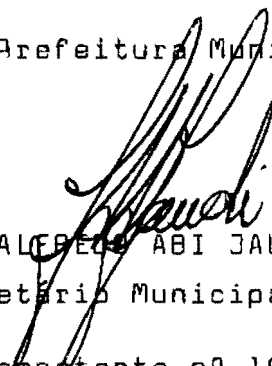
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 19 dias do mês de Dezembro de 1.991 (hum mil novecentos e noventa e um).



NOVENIO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.



JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 103 e 104 do livro competente nº 10 (dez).